



Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º <u>91</u> /2018 Proc. <u>41707</u>	Of. <u>Atendido pelo art. 65 e respectado pelo art. 72 do Regimento Interno. Aguardar-se</u>
AUTOR <u>DIVERSOS VEREADORES</u>	Aprovado pora..... votos
ASSUNTO: <u>Pedido de Instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de possível fraude em licitação para Reforma do Clube JK – Convite 10/2012</u>	Rejeitado pora.....votos
	Pompeia, <u>14/02/17</u>
	Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou, em 15/08/2017, a irregularidade da Carta Convite 10/2012, que contratou a empresa Ceman Construções e Comércio Ltda – ME para realização de obras no Clube JK de Pompeia.

Entretanto, além das irregularidades constatadas no TC 008948/989/16, existem outros indícios de que a licitação tenha sido fraudada com vistas a favorecer a empresa Ceman, a mesma que executou as obras da Rodoviária Municipal.

Em uma análise superficial, é possível verificar que as propostas das empresas participantes contém a mesma formatação (Colunas denominadas “Fonte” e “Código”), bem como erro de grafia de palavras como “mureta palambrado” e mesmos erros de pontuação e uso de acentos, informações inexistentes no modelo de proposta fornecido pelo Edital.

Ademais, todos os itens constantes na planilha anexa à Proposta da empresa vencedora são exatamente 10% (dez por cento) inferiores ao da outra empresa participante, coincidência que pode evidenciar que as propostas foram elaboradas pela mesma pessoa.

Por sua vez, a Comissão de Licitações habilitou a empresa vencedora sem que a mesma tivesse apresentado, ao menos, cópia de seu contrato social ou todas as certidões exigidas pelo edital.

E o mais grave, mesmo nestas condições, a outra empresa “concorrente” não apresentou qualquer impugnação, nova evidência de que tais empresas estivessem ajustadas entre si e com a administração municipal.

Outrossim, o valor máximo que a Prefeitura se propunha a pagar era de R\$ 117.772,86, ao paço que a proposta homologada alcançou a cifra de R\$ 149.400,00, podendo, assim, ter havido prejuízo ao município no importe de R\$ 31.627,14 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e catorze centavos).

Ante os fatos evidenciados, a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI será importante instrumento de averiguação, por parte do Legislativo, para apuração e elucidação dos fatos citados, em acréscimo àqueles já apurados pelo TCE/SP.

Requeremos, nos termos do artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompeia, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, integrada por 5 (cinco) membros, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual ou menor período, investigar eventuais ajustes entre as empresas licitantes, os membros da comissão municipal de licitações e demais servidores envolvidos, com vistas a fraudar a licitude do Processo Licitatório 40/2012 – Carta Convite 10/2012.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2018.



MARCIO R. CASER
PMDB

Adriano
PR -

[Signature]

[Signature]